

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, localizada à Praça Dr. Gilson Viana, S/N - Centro, Casa Nova - BA, CEP 47300-000, por meio do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.555.985/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Torres, Secretário Municipal de Educação, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tornam público que realizará procedimento específico no âmbito do PNAE, por meio de **CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação de Casa Nova - Bahia
INSTRUMENTO/Nº	CHAMADA PÚBLICA 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	063/2026
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	
INFORMAÇÕES E ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS O edital será publicado em sítio eletrônico oficial, mural e ampla divulgação às organizações locais da AF e às entidades de ATER (Res. 4/2026, art. 32). Além disso, será publicado no PNCP (art. 54, Lei 14.133/2021), O edital está disponível para download nos sites: www.gov.br/pncp , https://casanova.ba.gov.br , Informações através do e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br .	
ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS): ENDEREÇO: Setor de Licitações e Contratos, localizado à Praça Dr. Gilson Viana, S/N - Centro, Casa Nova - BA, CEP 47.300-000. PERÍODO: Do dia 24/04/2026 ao dia 14/05/2026 HORÁRIO: Das 8h às 14h	
SESSÃO PÚBLICA INICIAL DATA: 15/05/2026 HORA: ÀS 10:00h ENDEREÇO: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Casa Nova. Sessão Pública inicial será dia 15 (quinze) de maio de 2026, às 10:00h, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Casa Nova/BA.	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Esta Chamada Pública destina-se à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com procedimento específico no âmbito do PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com suas alterações. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 (planejamento, transparência, gestão e sanções), e demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.	

O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

1 – DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.1 – Constitui objeto desta a CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1.1 – Serão beneficiados os Programas: UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.

1.1.2 – As especificações, os quantitativos, seus valores ofertados/contratados devem estar em conformidade com o ANEXO II, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.2 - Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica, conforme o caso.

1.3 – A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser adquirida é estimada com base no cardápio elaborado pela nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, os quais estão acostados ao processo.

1.4 – O valor global estimado para o período é de **R\$ 980.738,30 (novecentos e oitenta mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**.

1.5 – A sessão pública inicial ocorrerá no Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Casa Nova – Bahia.

2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA, DO ENCAMINHAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1 - Serão somente admitidos para esta CHAMADA PÚBLICA os AGRICULTORES FAMILIARES e/ou de EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS organizados: em GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS ou INDIVIDUALMENTE, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, pessoa jurídica ou pessoa física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF. Os GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS constituídos em Cooperativas e/ou Associações.

2.1.1 – Não poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA: quem por qualquer motivo tenha sido declarado inidôneo por quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.1.2 - Não poderá participar desta CHAMADA PÚBLICA: servidor público do Município de Casa Nova ou empresa que em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração pública (Município de Casa Nova/BA).

2.2 - O encaminhamento do PROJETO DE VENDA pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

2.2.1 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA deverão ser apresentados em envelopes distintos, no período/horário/endereço acima indicados, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXX
C.P.F./C.N.P.J. Nº XXXXX
ENDEREÇO: XXXXX
FONE PARA CONTATO: XXXX
E-MAIL: XXXXX

ENVELOPE 02– PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA/BA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL: XXXXX
C.P.F./C.N.P.J. Nº XXXXX
ENDEREÇO: XXXXX
FONE PARA CONTATO: XXXX
E-MAIL: XXXXX

2.2.2 - O ENVELOPE DO PROJETO DE VENDA DEVERÁ SER, OBRIGATORIAMENTE, ENTREGUE JUNTAMENTE COM O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

3 – DA APRESENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - DO GRUPO FORMAL

3.1.1 – ESTATUTO acompanhado da ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA da entidade registrada no órgão competente, acompanhados da cópia da carteira de identidade do representante legal.

3.1.2 – C.N.P.J - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda com situação ativa.

3.1.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

3.1.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

3.1.5 – DECLARAÇÃO - Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (PESSOA JURÍDICA).

3.1.5.1 – Anexar o extrato da CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

3.1.6 – DECLARAÇÃO - Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (PESSOA FÍSICA) do (a) AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE DO GRUPO constante do Projeto de venda.

3.1.6.1 – A CAF deverá ser apresentada devidamente datada, como também assinada pelo AGRICULTOR (A), sob pena de inabilitação.

3.1.6.2 – Anexar o extrato da CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

3.1.7 - DECLARAÇÃO – Declaração de que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, devidamente assinada pelo responsável legal do GRUPO. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo VI (Modelo de Declaração de Produção Própria).

3.1.8 - DECLARAÇÃO - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo VII (Modelo de Declaração de atendimento do limite individual).

3.1.9 – RELAÇÃO – Relação dos agricultores que fazem parte do projeto de vendas (nome, C.P.F. e CAF).

3.2 - DO GRUPO INFORMAL

3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.2.2 – DECLARAÇÃO - Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (PESSOA FÍSICA) do (a) AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE DO GRUPO constante do Projeto de venda.

3.2.2.1 – A CAF deverá ser apresentada devidamente datada, como também assinada pelo AGRICULTOR (A), sob pena de inabilitação.

3.2.2.2 – Anexar o extrato da CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

3.2.3 - DECLARAÇÃO - Declaração de que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues são produzidos pelos PARTICIPANTES relacionados no projeto de venda, devidamente

assinada pelo responsável legal do GRUPO. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo VI.

3.2.4 - DECLARAÇÃO - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, assinada por seu representante legal. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo V.

3.2.5 – RELAÇÃO – Relação dos agricultores que fazem parte do projeto de vendas (nome, C.P.F. e CAF).

3.2.6. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42;

3.3 - DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.3.2 – DECLARAÇÃO - Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – CAF (PESSOA FÍSICA) do (a) AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE constante do Projeto de venda.

3.3.2.1 – Anexar o extrato da CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital.

3.3.2.2 – A CAF deverá ser apresentada devidamente datada e assinada pelo AGRICULTOR (A) FAMILIAR PARTICIPANTE constante do Projeto de venda, sob pena de inabilitação.

3.3.3 - DECLARAÇÃO - Declaração de que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues são de sua produção individual, devidamente assinada. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo V.

3.3.4 - DECLARAÇÃO - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, assinada pelo próprio fornecedor individual. Preferencialmente no modelo indicado no Anexo VIII.

3.3.5 - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

3.4 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL OU CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS OU POR PUBLICAÇÕES EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL.

3.4.1 - AS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS TAMBÉM PODERÃO SER AUTENTICADAS NA SESSÃO PÚBLICA, POR SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO - LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 7º LEI FEDERAL Nº 13.726/2018.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA, DO LIMITE DE VENDA E DA PRECIFICAÇÃO

4.1 – O PROJETO DE VENDA deverá seguir, OBRIGATORIAMENTE, o modelo do Anexo X e conter o seguinte:

4.1.1 - discriminação completa/unidade/quantitativo dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ofertados, conforme especificações e condições do (Anexo II) deste Edital.

4.1.2 - Preço unitário, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

4.1.3 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL: Razão Social, nº de inscrição no C.N.P.J. e na CAF (Pessoa jurídica) da organização produtiva. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da CAF de cada participante do referido Projeto.

4.1.4 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na CAF (Pessoa Física) do responsável pelo GRUPO. Ainda, o nome, o nº do C.P.F. e nº da CAF de cada participante do referido Projeto.

4.1.5 - Deverá constar no PROJETO DE VENDA – AGRICULTOR INDIVIDUAL: nome, nº de inscrição no C.P.F. e na CAF (Pessoa Física) do (a) agricultor (a).

4.2 – TODOS OS PROJETOS DE VENDA SERÃO SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO: nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

4.3 - O limite de venda será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO: nº 04 de 26 de fevereiro de 2026.

4.4 – Para composição do preço referencial foi utilizado o método matemático aplicado da Média Aritmética dos Preços Obtidos, oriundos do relatório de cotação da plataforma Banco de Preços, conforme determina o art. 30 e 31 da Resolução 4/2026 e pesquisa através do Sistema de Banco de Preços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 – A sessão pública desta CHAMADA PÚBLICA terá início no dia, hora e local indicados na página 01 deste Edital.

5.1.1 – A sessão pública inicial será no local indicado no subitem 1.5

5.2 – Declarada aberta a sessão pública, o (a) Agente de Contratação, já de posse dos envelopes antecipadamente protocolados, fará registrar em ata a relação dos interessados.

5.3 – O (A) Agente de Contratação, juntamente com a sua Equipe de Apoio, procederá à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, iniciando a ANÁLISE E JULGAMENTO dos documentos neles contidos. Já decidindo pela HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO.

5.3.1 - O julgamento da HABILITAÇÃO será realizado em sessão pública, com registro em ata, transmissão e disponibilização dos documentos no PNCP e no sítio oficial. Diligências para saneamento serão admitidas, devidamente motivadas e registradas

5.3.2 – Assim ocorrendo, o (a) Agente de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de Casa Nova/BA o resultado do julgamento.

5.3.3 - Caso a documentação apresentada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação/publicação da irregularidade.

5.3.4 – Somente seguirá para a segunda etapa (PROJETO DE VENDA), os interessados declarados HABILITADOS.

5.4 - Encerrada a fase de HABILITAÇÃO, o (a) Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes de PROJETOS DE VENDA, iniciando a ANÁLISE E JULGAMENTO dos mesmos. Já decidindo pela CLASSIFICAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO.

5.4.1 - O julgamento das PROPOSTAS será realizado em sessão pública, com registro em ata, transmissão e disponibilização dos documentos no PNCP e no sítio oficial. Diligências para saneamento serão admitidas, devidamente motivadas e registradas.

5.4.2 - Assim ocorrendo, o (a) Agente de Contratação publicará no Diário Oficial do Município de Casa Nova/BA o resultado do julgamento.

5.4.3 - Caso o PROJETO DE VENDA apresentado esteja incorreto e/ou incompleto, será admitida a sua correção/complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação/publicação da irregularidade.

5.4.4 - A abertura dos envelopes (HABILITAÇÃO/PROJETOS DE VENDA) será realizada SEMPRE em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos presentes. Já a sua ANÁLISE e o seu JULGAMENTO poderá ocorrer em sessão reservada, se assim o (a) Agente de Contratação julgar conveniente.

5.5 - Ocorrido a publicação do RESULTADO FINAL, os selecionados serão convocados a apresentarem suas propostas realinhadas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, assinem seus respectivos contratos.

5.6 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por seu Representante legal, e que tenha poderes para tal.

6 – DOS RECURSOS

6.1 - Será de 03 (três) dias ÚTEIS o prazo para interposição de recursos administrativos, observando-se o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 – Os recursos serão para cada etapa (HABILITAÇÃO/PROJETO DE VENDA).

6.1.2 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal.

6.1.4 - As razões dos recursos/contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo, do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Casa Nova (das 08h às 14h).

6.2.4.1 - As razões dos recursos/contrarrazões poderão também ser encaminhadas pelo e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br.

6.2.4.2 - As razões dos recursos/contrarrazões poderão AINDA também ser encaminhadas protocolados na Secretaria de Licitações e Contratos, endereço já indicado neste instrumento (das 08h às 13h).

6.3 - Os recursos/contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) Agente de Contratação.

6.4 – Interposto o recurso, o (a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

6.5 - A ausência de manifestação do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Serão declarados devidamente HABILITADOS/CLASSIFICADOS os GRUPOS FORMAIS, os GRUPOS INFORMAIS e os FORNECEDORES INDIVIDUAIS que tenham cumprido todas as exigências do Edital e seus Anexos.

7.2 - O não atendimento às quaisquer exigências contidas neste edital implicará na INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO do interessado.

7.3 - Para seleção, os PROJETOS DE VENDA CLASSIFICADOS serão divididos conforme o novo informe Nº 4 do FNDE, publicado dia 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações posteriores.

7.3.1 - grupo de projetos de FORNECEDORES LOCAIS;

7.3.2 - grupo de projetos da REGIÃO IMEDIATA;

7.3.3 - grupo de projetos da REGIÃO INTERMEDIÁRIA;

7.3.4 - grupo de projetos do ESTADO; e

7.3.5 - grupo de propostas do PAÍS.

7.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

7.4.1 - o grupo de projetos de FORNECEDORES LOCAIS terá prioridade sobre os demais grupos.

7.4.2 - o grupo de projetos de FORNECEDORES DE REGIÃO IMEDIATA terá prioridade sobre os de REGIÃO INTERMEDIÁRIA/ESTADO/PAÍS.

7.4.3 - o grupo de projetos de FORNECEDORES DE REGIÃO INTERMEDIÁRIA terá prioridade sobre os de ESTADO/PAÍS.

7.4.4 - o grupo de projetos FORNECEDORES DO ESTADO terá prioridade sobre o do País.

7.5 - Em CADA GRUPO DE PROJETO, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - OS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS, AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS COMPOSTOS DE MULHERES, não havendo prioridade entre estes: (atualizado pela Resolução CD/FNDE Nº 4 de 26 de fevereiro de 2026).

a) GRUPO FORMAL de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) GRUPOS INFORMAIS de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com a CAF Pessoa Física;

c) no caso de EMPATE ENTRE OS GRUPOS FORMAIS de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de EMPATE ENTRE GRUPOS INFORMAIS de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os GRUPOS FORMAIS sobre os GRUPOS INFORMAIS, estes sobre os fornecedores INDIVIDUAIS, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV – Caso a Secretaria Municipal de Educação, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.4, 7.4.1 e 7.4.2.

7.6 - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 7.4.1, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

7.7. A EEx executará no mínimo 45% dos recursos do PNAE na AF, priorizando assentamentos, comunidades indígenas, quilombolas e grupos formais e informais de

mulheres e de jovens agricultores. Na execução: $\geq 85\%$ in natura/minimamente processados; $\leq 10\%$ processados/ultraprocessados; $\leq 5\%$ ingredientes culinários processados. Nas aquisições individuais, $\geq 50\%$ do valor deve ser em nome da mulher da UFPA, comprovado por nota fiscal.

8 – DA FORMA DA ENTREGA (1), DOS LOCAIS DE ENTREGA (2), DA FREQUÊNCIA DA ENTREGA (3), DO PRAZO DE ENTREGA (4), DAS DESPESAS COM A ENTREGA (5), DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA ENTREGA (6), DO PROTOCOLO DAS GUIAS DE REMESSA (7), DA DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS (8), DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS (9), DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (10), DA GARANTIA (11), DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO (12) E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (13).

8.1 – Da forma da entrega

8.1.1 – O fornecimento será parcelado, mediante emissão de Ordens de Fornecimento ao longo da vigência. Cada Ordem de Fornecimento deverá ser atendida integralmente, vedada a entrega parcial do quantitativo solicitado, salvo autorização expressa da Contratante.

8.1.2 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para CONTRATADA, indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues. Esta programação será repassada sempre no início de cada mês. Os pedidos poderão ser QUINZENAIS.

8.1.3 – Os pedidos serão realizados conforme as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme a safra constante do PROJETO DE VENDA de cada CONTRATADO (A).

8.1.4 - As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice-Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá conferir, carimbar, assinar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula, as ordens de fornecimento (guias de entrega e recebimento), não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.

8.1.5. Na execução: $\geq 85\%$ in natura/minimamente processados; $\leq 10\%$ processados/ultraprocessados; $\leq 5\%$ ingredientes culinários processados. Nas aquisições individuais, $\geq 50\%$ do valor deve ser em nome da mulher da UFPA, comprovado por nota fiscal.

8.2 – Dos locais de entrega

8.3.1 - As referidas unidades estão devidamente relacionadas e indicadas no Anexo IX (Relação das Unidades e sua localização).

8.3 – Da frequência da entrega

8.3.1 - A entrega dos gêneros alimentícios, poderá ocorrer diariamente, semanalmente ou quinzenalmente.

8.3.2 - A entrega deverá ocorrer somente de segunda a sexta, das 08h às 12h – das 14h às 16h, impreterivelmente.

8.4 – Do prazo de entrega

8.4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas UNIDADES ESCOLARES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA.

8.4.2 - Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Ordem de Fornecimento em qualquer tempo.

8.5 – Das despesas com as entregas

8.5.1 - Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios nas referidas unidades, correrão por conta da CONTRATADA.

8.6 – Dos veículos utilizados nas entregas

8.6.1 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer em veículo apropriado para o seu transporte, em bom estado de conservação, higienizado e quando necessário, climatizado.

8.6.2 – Em atendimento a Lei Federal nº 6.437/77, o veículo indicado para o transporte de produto de ORIGEM NÃO ANIMAL, deverá apresentar “Certificado de Vistoria”, emitido pela autoridade de vigilância sanitária do município ou estado onde o veículo seja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária (nível municipal ou estadual), em atendimento a Lei e Decreto acima citado.

8.6.3 – O veículo deverá ser refrigerado com temperatura NÃO SUPERIOR a -5°C

8.6.4 – Cada veículo deverá ser equipado com uma BALANÇA, para que se possa no ato da entrega se conferir o peso de cada produto, na presença do servidor responsável.

8.7 – Do protocolo das Guias de Remessa

8.7.1 - Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, a conferência, assinatura e carimbo na Ordem de Fornecimento (guias de entrega e recebimento).

8.7.2 - A referida Equipe será corresponsável pelas informações de quantitativos solicitados e efetivamente entregues.

8.7.3 - A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada e carimbada pela equipe previamente designada, acompanhado da NOTA DE EMPENHO.

8.7.4 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

8.7.5 - As Ordem de Fornecimento (guias de entrega e recebimento), emitidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, terão o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone ou e-mail, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário.

8.8 - Da devolução dos produtos

8.8.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e de acordo com a Ordem de Fornecimento sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação.

8.8.2 - Caso não esteja em conformidade com o solicitado, fica CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

8.9 - Das embalagens

8.9.1 - Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser entregues em sacos plásticos não reciclados ou embalados em papel filme transparente ou caixas plásticas vazadas, não podendo ser entregues em caixas de papelão ou demais embalagens não especificadas neste item.

8.9.2 - As caixas onde serão transportados os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão estar devidamente higienizadas conforme RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, para evitar contaminação cruzada dos mesmos.

8.9.3 - Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 326 de 30.07.1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

8.10 – Da vigência contratual

8.14 – Os contratos oriundos desta CHAMADA PÚBLICA terão sua VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.11 – Da garantia dos produtos

8.11.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor)

8.11.2 - O prazo de garantia de cada produto, deverá seguir conforme descrição técnica do item, no Termo de Referência, a contar do recebimento do produto pela CONTRATANTE.

8.11.3 - Os produtos que apresentarem deformidades deverão ser substituídos, às custas da CONTRATADA.

8.11.4 - Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação os itens que estiverem em desacordo com as especificações, vencidos, avariados, impróprios para o consumo ou danificados de qualquer forma.

8.11.4.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

8.11.4.2 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, esta fica sujeita às sanções administrativas, legais e contratuais, bem como à rescisão contratual.

8.11.5 - O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11.6 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.12 – Do recebimento provisório e definitivo

8.12.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.12.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela SEDUC, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.12.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12.6 - Todos os produtos serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos produtos fora das especificações ou que apresentem algum outro tipo de defeito na embalagem do produto.

8.12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13 - Das disposições gerais

8.13.1 - A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser entregue será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA.

8.13.2 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.13.3 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

9 – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O pagamento será efetuado em até o 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias pela SECRETARIA DE FINANÇAS, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue, de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF e Nota Fiscal devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA.

9.1.1 - Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

9.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

9.1.2.1 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do contrato, mês de competência e dados bancários.

9.1.3 - Havendo erro na fatura ou recusa pelo CONTRATANTE na aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

9.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

9.3 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

9.4 - 8.5 - No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/.../2026.

9.5 - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora EEx.

9.6 - Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

9.7 - Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

9.8 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.9 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

9.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.12 - O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

9.13 - Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização. No atraso imputável à Administração.

9.14 - O reajuste dos preços será anual, observado interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (preço de referência) que fundamentou a Chamada Pública, aplicando-se o IPCA/IBGE.

9.14.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.15 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 4 - Fundo Municipal da Educação de Casa Nova
UNIDADE: 3.40.1 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO-ATIVIDADE: 12.36.006.2.039 – Ampliação e Melhoria da Merenda Escolar
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000 – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

9.16 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA, se exime de quaisquer ônus ou ralação contratual de pagamentos a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da Chamada Públicas. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDAS.

9.17 – A contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal mensal:

- a) relatório de pagamento de cada agricultor correspondente a nota fiscal; e
- b) extrato do Cadastro da Agricultura Familiar – CAF (Apresentar CAF válida, sem exigência de emissão em prazo determinado, bastando a validade do registro), devidamente carimbada e assinada;

Apresentar CAF válida, sem exigência de emissão em prazo determinado, bastando a validade do registro.

9.18 – Em Notas Fiscais, Faturas, Boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança de bem ou serviço que contenha código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, assim como o valor dos tributos a serem retidos na operação de acordo com a legislação tributária e em especial o Decreto Municipal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA E CONTRATO

10.1 - A fiscalização e gestão do contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

10.1.1 - A fiscalização da execução desta aquisição, objeto deste instrumento, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados FISCAIS, mediante PORTARIA que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.2 - A fiscalização de que trata o subitem 10.1.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

10.2 - A gestão do contrato, objeto deste instrumento, será exercida por servidor (a) designado (a) GESTOR (a), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

10.3 – A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casa Nova/BA, pelo prazo máximo de 3 anos (art. 156, §4º). A declaração de inidoneidade terá alcance em todos os entes federativos, por 3 a 6 anos (art. 156, §5º).

11.2.3 - Multa:

11.2.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

11.2.3.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

11.2.3.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

11.2.3.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

11.2.3.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.3.6 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.3.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.3.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Casa Nova, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração, reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

11.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

13.1 - A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO pela instância superior.

14.2 - Feita à classificação final, o (a) Agente de Contratação encaminhará à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8h às 14 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Casa Nova – Bahia.

15.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolados. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 – Fica assegurado ao Município de Casa Nova - Bahia, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 – Decairá do direito de impugnar os termos da presente CHAMADA PÚBLICA, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e do Projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas no como procedimento específico no âmbito do PNAE da CHAMADA PÚBLICA.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia.

15.14 - O edital deste procedimento administrativo poderá ser adquirido na SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos dias úteis, das 08h às 14h, no Centro de Casa Nova - Bahia, ou ainda, poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: PNCP, Informações através do e-mail: licitacao.pcn@casanova.ba.gov.br.

16 – DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, seus quantitativos e seus valores de referência.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração conf. Art. 68, inciso VI, 14.133/2021.

Anexo V – Modelo de declaração Produção Própria (informal/individual)

Anexo VI – Modelo de declaração Produção Própria (grupo formal)

Anexo VII – Modelo de declaração Limite de Vendas (grupo formal)

Anexo VIII – Modelo de declaração Limite de Vendas (informal/individual)

Anexo IX – Relação das Unidades

Anexo X - Modelo do Projeto de Venda

Casa Nova, Bahia, 24 de abril de 2026

DANIEL RIBEIRO TORRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 006/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação

Equipe de Planejamento

Lucimaria Santos da Cunha Barbosa e Daniel Ribeiro Torres



INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado para instruir a CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (com suas alterações) e nas normas e resoluções vigentes do FNDE aplicáveis ao procedimento, especialmente quanto às regras de habilitação, seleção, formação de preços, condições de fornecimento e prioridades de aquisição.

No que couber, este Termo de Referência também observa os princípios e diretrizes gerais de planejamento, governança, gestão e fiscalização previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, com foco na transparência, motivação, gestão de riscos e adequada instrução do processo.



FINALIDADE

Este documento tem por objetivo:

- Definir, de forma clara e precisa, o objeto e as condições de fornecimento;
- Estabelecer as especificações técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao atendimento do PNAE;
- Fixar os parâmetros e requisitos que orientarão a seleção das propostas, com base em preços compatíveis com o mercado local/regional e em critérios previstos no instrumento convocatório;
- Garantir que a contratação atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando o fornecimento regular e adequado da alimentação escolar.



IMPORTÂNCIA

A elaboração deste Termo de Referência integra o planejamento da contratação e constitui instrumento essencial para:

- Assegurar a regularidade e a transparência do procedimento de Chamada Pública;
- Minimizar riscos na execução (qualidade, sanidade, logística e prazos de entrega), conforme Mapa de Riscos do processo;

- Promover o alinhamento do fornecimento ao cardápio escolar (anexo) e às diretrizes do PNAE, com entregas parceladas conforme cronograma e necessidade das unidades escolares.

NATUREZA

Trata-se de procedimento específico no âmbito do PNAE, voltado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com condições de fornecimento orientadas pela perecibilidade dos produtos, capacidade de armazenamento, cronograma de distribuição e controles de qualidade, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes e a adequada aplicação dos recursos do programa.

Este Termo de Referência contempla os seguintes tópicos:

1. DO OBJETO
2. FUNDAMENTAÇÃO
3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS
4. DA ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
5. DA MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA
7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8. PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)
9. DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. AMOSTRAS DOS PRODUTOS
12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas ou associações da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. O presente certame será amparado pelas seguintes normativas:
 - 2.1.1. Constituição Federal, especialmente o art. 37 (princípios da Administração Pública);
 - 2.1.2. Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE), com suas alterações;
 - 2.1.3. Normas e Resoluções vigentes do FNDE aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE;
 - 2.1.4. Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto aos princípios, fase preparatória, formalização, fiscalização e execução do ajuste;

2.1.5. Legislação sanitária e de inspeção aplicável aos gêneros alimentícios e ao transporte/armazenamento (incluindo exigências de SIM/SIE/SIF/SISBI, quando aplicável), além das normas municipais e estaduais pertinentes.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 980.738,30 (novecentos e oitenta mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em saco de ráfia com 20 kg.	4.000	QUILO	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00
2	Batata doce. De 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e sã, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos.	5.000	QUILO	R\$ 6,91	R\$ 34.550,00
3	Beterraba. Beterraba de 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em saco de ráfia com 20 kg.	3.000	QUILO	R\$ 7,31	R\$ 21.930,00
4	Biscoito caseiro (tipo peta). Biscoito preparado com ovos, polvilho doce, margarina, sal, erva doce. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: sacos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes, que permita total vedação	1.300	QUILO	R\$ 36,44	R\$ 47.372,00

	após fechados, contendo 500g. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados biscoitos amassados, com aparência de massa crua ou queimados, com características organolépticas anormais e embalagens furadas ou abertas.				
5	Carne de caprino (bode). Carne de bode congelada, com osso. 1ª qualidade. Aspecto: não amolecida e não pegajosa. Máximo de 10% de sebo e gordura. Odor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Município: SIM ou Registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou SISBI-POA ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF ou SISBI-POA. A carne deve estar cortada em pedaços pequenos e acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Deverá ser transportada em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de abate e de validade. Serão rejeitadas embalagens rasgadas ou abertas. Embalagem com aproximadamente 5kg.	2.000	QUILO	R\$ 42,55	R\$ 85.100,00
6	Farinha de mandioca. Farinha de mandioca branca, obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem com 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes.	1.500	QUILO	R\$ 9,26	R\$ 13.890,00

7	Feijão de corda. Tipo I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem com 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes.	5.000	QUILO	R\$ 10,45	R\$ 52.250,00
8	Ginete. Ginete preparado com tapioca, ovos, margarina, óleo e açúcar. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: potes plásticos transparentes não violados e atóxicos, próprios para alimentos, limpos e resistentes, que permita total vedação após fechados, contendo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados os ginetes amassados, com aparência de massa crua ou queimadas, com características organolépticas anormais, e embalagens furadas ou abertas	1.300	POTE	R\$ 38,04	R\$ 49.452,00
9	Goiaba vermelha. Goiaba vermelha de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdosa, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.550	QUILO	R\$ 6,11	R\$ 21.690,50
10	Macaxeira descascada e congelada. De 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e sã, sem apresentar avarias. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, livre de enfermidades,	1.500	QUILO	R\$ 11,31	R\$ 16.965,00

	insetos, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem com 1kg.				
11	Mamão formosa. Mamão formosa de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdozo, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos próprios para alimentos.	6.000	QUILO	R\$ 5,26	R\$ 31.560,00
12	Manga espada. Manga espada de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdozo, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.000	QUILO	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
13	Manga rosa. Manga rosa de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdozo, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.000	QUILO	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00

14	Melancia. Graúda, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas. Isenta de substância terrosa, sujidades. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos.	10.000	QUILO	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00
15	Melão. Melão de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdozo, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos próprios para alimentos.	5.000	QUILO	R\$ 5,02	R\$ 25.100,00
16	Mix (Chuchu, Cenoura e Abóbora) descascado, cortado em cubo embalado à vácuo. Chuchu, cenoura e abóbora de 1ª qualidade, em proporções iguais, higienizados, descascados, cortados em cubos, prontos para o consumo, devendo. Embalada à vácuo em sacos plásticos apropriados. Procedentes de espécies genuínas e sãs e acondicionados de forma a evitar danos físicos. Isentos de insetos, parasitas, sujidades, larvas, corpos estranhos e matéria terrosa. Deve ser entregue refrigerado. Embalada à vácuo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitadas embalagens furadas ou aberta.	2.500	Kg	R\$ 14,96	R\$ 37.400,00
17	Pão de milho. Pão de milho caseiro de milho preparado com farinha de milho, ovo, açúcar, sal, margarina e fermento, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Peso unitário 50g. Deve apresentar cor uniforme. Embalagem	1.500	PACOTE	R\$ 15,48	R\$ 23.220,00

	própria para alimentos, atóxica, transparente com 10 unidades. Serão rejeitados pães amassados, com aparência de massa crua ou queimados e com características organolépticas anormais. Sem adição de conservantes. Pesagem: 50g a unidade.				
18	Pão de leite. Pão de leite caseiro preparado com farinha de trigo, ovo, açúcar, sal, margarina e fermento, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Peso unitário 50g. Deve apresentar cor uniforme. Embalagem própria para alimentos, atóxica, transparente com 10 unidades. Serão rejeitados pães amassados, com aparência de massa crua ou queimados e com características organolépticas anormais. Sem adição de conservantes. Pesagem: 50g a unidade.	1.500	PACOTE	R\$ 11,53	R\$ 17.295,00
19	Polpa de fruta sabor acerola. Polpa de acerola, obtida das partes comestíveis desintegradas da acerola. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo	3.110	QUILO	R\$ 13,36	R\$ 41.549,60

	pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.				
20	Polpa de fruta sabor goiaba. Polpa de goiaba, obtida das partes comestíveis desintegradas da goiaba. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.	3.100	QUILO	R\$ 13,75	R\$ 42.625,00

21	Polpa de fruta sabor manga. Polpa de manga, obtida das partes comestíveis desintegradas da manga. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.	3.110	QUILO	R\$ 13,82	R\$ 42.980,20
22	Polpa de umbu. Obtida das partes comestíveis desintegradas do umbu. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e número do lote. O produto deverá ter registro no SIF ou MAPA. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de - 18°C com tolerância até -15°C. Serão rejeitadas embalagens abertas ou	2.500	QUILO	R\$ 16,80	R\$ 42.000,00

	rasgadas. Prazo de validade mínima de 6 meses				
23	Queijo de cabra. Queijo de cabra, tipo fresco ou maturado, elaborado com leite de cabra pasteurizado, com teor de umidade entre 45% e 60%, textura firme e homogênea, cor branca ou ligeiramente amarelada, sabor característico suave a intenso, isento de corantes e conservantes artificiais. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Município: SIM ou Registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou SISBI-POA ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF ou SISBI-POA. Produto acondicionado em tablete de 01kg, embalado em sacos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes, que permita total vedação após fechados. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados queijos com características organolépticas anormais e embalagens furadas ou abertas.	1.000	QUILO	R\$ 62,33	R\$ 62.330,00
24	Salada de fruta. Salada preparada com no mínimo 5 frutas, podendo ser: uva, manga, abacaxi, melão, mamão ou outras da época. Será rejeitada salada com características organolépticas anormais ou fermentada. Sem adição de açúcar e nem conservante. Embalagem: balde de plástico próprio para alimentos, hermeticamente fechado com 20kg.	4.500	QUILO	R\$ 18,22	R\$ 81.990,00
25	Sequinhos sabor maracujá. Os sequinhos a base de amido de milho ou de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos e sal. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: potes plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e	1.300	POTE	R\$ 38,00	R\$ 49.400,00

	resistentes, que permita total vedação após fechados, contendo de 500g. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitados sequilhos amassados, com aparência de massa crua ou queimadas, com características organolépticas anormais, e embalagens furadas ou aberta.				
26	Alface verde. Alface fresco de 1ª primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Firme e intacta, isenta de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	KG	R\$ 14,17	R\$ 4.251,00
27	Cebolinha verde . Cebolinha fresca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Firme e intacta, isenta de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	Kg	R\$ 13,42	R\$ 4.026,00
28	Coentro verde. Coentro verde, fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Firme e intacto, isento de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	Kg	R\$ 13,02	R\$ 3.906,00
29	Macaxeira descascada, cortada em palito e embalada à vácuo . Macaxeira de 1ª qualidade, higienizada, descascada, cortada em palito, pronta para o consumo. Embalada à vácuo em sacos plásticos apropriados. Procedente de espécie genuína e sã e acondicionada de forma a evitar danos físicos. Isenta de insetos,	2500	Kg	R\$ 11,83	R\$ 29.575,00

	parasitas, sujidades, larvas, corpos estranhos e matéria terrosa. Deve ser entregue refrigerada. Embalada à vácuo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitadas embalagens furadas ou aberta.				
30	Pimentinha de cheiro verde: Pimentinha de cheiro verde, fresca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em sacos próprios para alimentos. Embalagem de 250g.	300	Kg	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
31	Pimentão verde. Pimentão verde, fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em sacos próprios para alimentos. Embalagem de 1 kg.	300	Kg	R\$ 10,73	R\$ 3.219,00
VALOR TOTAL					R\$ 980.738,30

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados dos gêneros alimentícios foram definidos com base no planejamento da alimentação escolar do Município, considerando os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, a pluralidade de públicos atendidos e a necessidade de assegurar fornecimento contínuo e suficiente durante a execução contratual. A estimativa observou a presença recorrente dos itens nas preparações previstas para creche integral, pré-escola, ensino fundamental, EJA, AEE, atendimento em unidades rurais sem energia, atendimento quilombola e dietas especiais, o que evidencia consumo reiterado e demanda permanente para os itens relacionados no termo de referência.

A definição dos quantitativos considerou, ainda, que os cardápios não se limitam a uma única realidade escolar, mas contemplam diferentes rotinas alimentares e operacionais, inclusive com distinção entre unidades com e sem energia, cardápios integrais e parciais e substituições

necessárias para públicos com restrições alimentares. Assim, a demanda foi dimensionada a partir da frequência de utilização dos gêneros nas refeições planejadas, da variedade de preparações ofertadas ao longo do ciclo mensal, da repetição dos cardápios por semanas alternadas e da necessidade de formação de estoque operacional compatível com gêneros perecíveis, semiperecíveis e produtos regionais .

Verifica-se, por exemplo, que itens como abóbora, batata-doce, beterraba, macaxeira, feijão, frutas in natura e polpas aparecem em múltiplas preparações e em diversas modalidades de ensino, seja como acompanhamento, refeição principal, sobremesa, suco ou lanche. A abóbora compõe cardápios do fundamental/EJA/AEE, da pré-escola, da alimentação integral, das dietas sem lactose e do atendimento rural sem energia; a beterraba aparece cozida ou ralada; a batata-doce integra refeições principais e acompanhamentos; e a macaxeira figura tanto em preparações simples quanto como base alimentar em cardápios distintos .

Do mesmo modo, os quantitativos de goiaba, mamão, manga, melancia, melão, salada de frutas e polpas de frutas se justificam pela oferta frequente de frutas e bebidas à base de fruta nos cardápios escolares. Há previsão reiterada de suco de goiaba, suco de manga e suco de acerola, além de frutas servidas isoladamente ou em composições como salada de frutas, vitaminas e sobremesas, o que demonstra consumo distribuído por diferentes faixas etárias e tipos de atendimento .

Também possuem justificativa específica os itens de panificação e preparações regionais, como pão de leite, pão de milho, peta, gínete e sequilho, uma vez que estão expressamente inseridos nos lanches planejados pela nutricionista, tanto em cardápios parciais quanto integrais, inclusive em creche e pré-escola. Tais itens cumprem função nutricional e cultural, além de contribuírem para a diversificação alimentar e aceitação das refeições pelos estudantes .

No tocante aos produtos regionais, a estimativa para carne caprina (bode) e queijo de cabra decorre de sua previsão nos cardápios oficiais, sobretudo em refeições principais e lanches específicos, reforçando a compatibilidade da contratação com os hábitos alimentares locais e com a valorização da produção regional. O mesmo raciocínio se aplica à farinha de mandioca, ao feijão de corda e a outros gêneros estruturantes das preparações típicas ofertadas aos estudantes .

Por fim, os quantitativos constantes do processo não foram fixados aleatoriamente, mas sim a partir de uma estimativa técnica de consumo institucional, orientada pelos cardápios vigentes e pela necessidade de garantir regularidade no fornecimento, inclusive com margem operacional para perdas normais de higienização, seleção, preparo, cocção e eventual substituição de itens em razão de sazonalidade, aceitação ou logística de distribuição. Assim, os quantitativos mostram-se compatíveis com a execução do cardápio escolar planejado e com a necessidade administrativa de evitar desabastecimento ou descontinuidade na oferta da alimentação escolar .

MEMORIAL DE CÁLCULO METODOLÓGICO

Para fins de motivação administrativa, o dimensionamento dos quantitativos pode ser descrito pelo seguinte critério metodológico:

Estimativa do quantitativo = frequência de ocorrência do item nos cardápios + diversidade de modalidades atendidas + número de refeições em que o item é empregado + necessidade de abastecimento contínuo + margem técnica para perdas e reposições operacionais.

Na prática, foram observados os seguintes parâmetros:

- recorrência do gênero nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª semanas dos cardápios;
- uso do item em mais de uma modalidade de ensino;
- emprego do gênero em desjejum, almoço, lanche e sobremesa;
- maior demanda das modalidades em tempo integral;
- necessidade de itens específicos para unidades sem energia, cardápios quilombolas e dietas especiais;
- sazonalidade e perecibilidade dos produtos in natura;
- necessidade de estoque mínimo para assegurar a continuidade da execução.

4. DA ADOÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de utilização de percentual mínimo de recursos para fins de compras de produtos da agricultura familiar.

Em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação atualizada pela Lei nº 15.226, de 2025, “o total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverá destinar no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas”.

§ 1º. A aquisição de que trata este tópico poderá ser realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que:

- I – os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado local, observando-se os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal);
- II – os alimentos adquiridos atendam às exigências de controle de qualidade e às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

§ 2º. As aquisições de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, por meio de Chamada Pública, deverão observar, dentre outros requisitos legais e regulamentares, o limite individual de comercialização do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 11.947/2009, observando-se:

I – Para fornecedores individuais e grupos informais, o valor máximo contratado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano por entidade executora;

II – Para grupos formais, o valor máximo contratável será calculado multiplicando-se o número de agricultores familiares portadores de CAF Familiar inscritos na CAF Jurídica pelo limite individual de comercialização ($VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$), sendo:

- VMC – Valor Máximo a ser contratado;
- NAF – Número de Agricultores Familiares com CAF Familiar vinculados à CAF Jurídica.

§ 3º. Fica assegurada a prioridade de aquisição junto a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em consonância com os princípios e finalidades do PNAE.

5. DA MODALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A aquisição dos itens será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e com as normas e resoluções vigentes do FNDE aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O procedimento observará os princípios da isonomia, transparência, motivação, seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e do atendimento à finalidade do programa, com definição prévia, no instrumento convocatório, dos critérios de seleção/classificação, das condições de fornecimento, dos requisitos de habilitação e dos parâmetros de aceitabilidade de preços, com base em pesquisa de mercado realizada em âmbito local/regional, nos termos do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo.

Forma de solicitação/fornecimento: o fornecimento ocorrerá de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de distribuição às unidades escolares, considerando a perecibilidade dos produtos e a capacidade de armazenamento. Esclarece-se que o parcelamento das entregas constitui medida de gestão logística e não se confunde com fracionamento irregular do objeto.

6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

A execução contratual do Objeto em epígrafe, referente à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino iniciar-se-á no ano de 2026.

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;
2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação da Secretaria de Educação;

3. A embalagem de que trata o item anterior deverá ser de saco plástico de polietileno transparente e não reciclado ou em monobloco vazado, ou outro material que não represente foco de contaminação.
4. A entrega poderá ocorrer nos locais indicados, conforme ordem de fornecimento emitida por parte da Secretaria de Educação.
5. Podendo sofrer alteração nos endereços, consoante indicado no cronograma de entregas.
6. Cronograma de entrega que ocorrerá, preferencialmente, quinzenalmente:
 - 6.1 A entrega dos itens deverá ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;
 - 6.2 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;
7. É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela contratada;
8. Os preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;
9. Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;
10. A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PROVISORIAMENTE, mediante recibo e comunicação emitida pela Secretaria, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo o recebimento ser realizado por pessoa formalmente designada/credenciada pela CONTRATANTE;

DEFINITIVAMENTE, por meio de termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüentemente, aceitando-se as notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

O objeto contratual que, comprovadamente, apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a retirar e substituir o(s) item(ns) recusado(s), sem ônus para a CONTRATANTE, observados os seguintes prazos máximos:

- a) para produtos perecíveis (incluindo, entre outros, hortifrutigranjeiros, carnes, lácteos, produtos refrigerados e/ou congelados): até 24 horas, contadas da notificação, ou até o próximo dia útil, quando a entrega ocorrer em horário que inviabilize a substituição no mesmo dia;
- b) para produtos não perecíveis/estocáveis: até 7 (sete) dias, contados da notificação. O descumprimento dos prazos acima caracterizará atraso/inexecução, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis e às demais medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Deverá constar no Termo de Recebimento Provisório e no Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula/portaria, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;

O(s) item(ns) recusado(s) que não for(em) retirado(s) pela Contratada no prazo estabelecido será(ão) objeto de registro e notificação, e a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis quanto à destinação final, observando-se as normas sanitárias, ambientais e os procedimentos internos do Município aplicáveis, com a devida formalização e registros, vedada qualquer destinação informal;

A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do item fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, conter a descrição do item, a marca (quando aplicável), conforme proposta, o quantitativo, os valores unitários e os respectivos valores totais, e registrar, em seu campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho, o mês de competência, o número do Contrato e/ou da Ordem de Fornecimento (quando houver), a fonte de recurso, a conta de origem do recurso, os dados bancários e a modalidade de ensino indicada pela CONTRATANTE, atentando-se para inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

8. PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal.

Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da CAF.

As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas na relação de itens.

Caso seja constatada ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município. Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

9. DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da CAF;

III. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.1.4 deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;

IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda.

A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II. extrato completo da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da CAF.
- III. prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- V. declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda.

A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

O GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras da CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social; cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VI. declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/SUAD/SED - GEALI/CEVISA/SES;

Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I. para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.
- II. para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- III. para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;
- IV. para o transporte de produtos refrigerados/congelados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme a legislação vigente.

Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. grupo de projetos de fornecedores locais;
- II. grupo de projetos da Região Geográfica Imediata;
- III. grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;
- IV. grupo de projetos do Estado;
- V. grupo de projetos do País.

Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;
- II. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País;
- IV. o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na CAF(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a CAF).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

11. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Haverá exigência de apresentação de amostras, quando solicitada pela Administração, para fins de verificação da conformidade dos gêneros alimentícios ofertados com as especificações técnicas,

sanitárias e operacionais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, apresentação, integridade, rotulagem, acondicionamento, conservação e adequação ao objeto da Chamada Pública.

11.1. Justificativa para exigência de amostras

A exigência de apresentação de amostras justifica-se pela natureza do objeto, que envolve o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, cuja execução demanda controle rigoroso de qualidade, segurança sanitária, conformidade com rotulagem, validade, integridade das embalagens, condições de conservação e atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que, em contratações dessa natureza, a verificação exclusivamente documental nem sempre é suficiente para assegurar que o produto efetivamente ofertado corresponde ao padrão exigido pela Administração, a amostra constitui instrumento idôneo para avaliação prévia da conformidade do item, reduzindo riscos de recebimento de produtos inadequados, deteriorados, com rotulagem incompleta, acondicionamento impróprio, validade insuficiente ou em desacordo com as normas sanitárias aplicáveis.

A medida atende ao interesse público ao prevenir prejuízos decorrentes do eventual fornecimento de alimentos impróprios para consumo, evitando descontinuidade no abastecimento da alimentação escolar, retrabalho administrativo, substituições indevidas, notificações, perdas de produtos e riscos à saúde dos estudantes.

Além disso, a exigência de amostras contribui para o adequado cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à oferta de alimentos seguros, de qualidade e compatíveis com as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se, por fim, que a exigência será aplicada de forma proporcional, objetiva e isonômica, com critérios previamente definidos, avaliação padronizada e registro formal dos resultados, preservando-se a transparência do procedimento e a igualdade de condições entre os participantes.

11.2. Finalidade e momento da exigência

A apresentação de amostras tem por finalidade verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto:

I. à descrição do item;

II. à apresentação e acondicionamento;

- III. à integridade da embalagem, quando houver;
- IV. à rotulagem obrigatória, quando aplicável;
- V. às características sensoriais e físico-organolépticas compatíveis com o produto;
- VI. às condições aparentes de higiene, conservação e segurança sanitária;
- VII. à compatibilidade entre o produto ofertado e a documentação sanitária exigível.

A Administração solicitará amostras do **fornecedor classificado em primeiro lugar para o item**, como condição de aceitabilidade da proposta/projeto de venda, antes da contratação.

Caso o fornecedor convocado não apresente a amostra no prazo fixado, ou sendo ela reprovada, poderá ser convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios de seleção da Chamada Pública, repetindo-se o mesmo procedimento até a obtenção de item apto à contratação.

11.3. Itens sujeitos à apresentação de amostra

A exigência de amostra incidirá, em regra, sobre os itens para os quais a Administração entender necessária a avaliação material prévia, especialmente:

- I. produtos processados;
- II. produtos manipulados;
- III. produtos minimamente processados;
- IV. polpas de frutas;
- V. panificados, biscoitos e preparações regionais;
- VI. produtos de origem animal;
- VII. outros itens cuja análise visual, sensorial, de rotulagem, apresentação ou acondicionamento seja relevante para aferição da conformidade com o Termo de Referência.

Quanto aos produtos **in natura**, a Administração poderá exigir amostra quando entender necessário para avaliação de padrão mínimo de qualidade, maturação, tamanho, coloração, integridade, ausência de avarias, acondicionamento ou outra característica prevista na especificação do item.

11.4. Quantidade, forma de apresentação e identificação das amostras

As amostras deverão ser apresentadas em quantidade mínima suficiente para permitir a avaliação do item pela Comissão responsável, observada a natureza do produto.

§ 1º Para produtos embalados, processados, manipulados, minimamente processados, congelados, refrigerados ou de origem animal, deverá ser apresentada, no mínimo, **01 (uma) unidade na mesma apresentação comercial ofertada**, com rotulagem e acondicionamento idênticos aos que serão fornecidos durante a execução contratual.

§ 2º Para produtos in natura, a amostra deverá ser entregue em quantidade suficiente para avaliação das características do item, podendo a Administração indicar, no ato da convocação, o quantitativo mínimo por produto.

§ 3º As amostras deverão corresponder exatamente ao produto ofertado no Projeto de Venda, inclusive quanto ao tipo, apresentação, unidade de fornecimento, acondicionamento e demais características descritas neste Termo de Referência.

§ 4º Quando o item possuir embalagem, a amostra deverá ser apresentada em embalagem íntegra, sem violação e sem avarias que comprometam a análise.

§ 5º Cada amostra deverá conter identificação externa mínima com:

I. nome do fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal;

II. número do processo/chamada pública;

III. identificação do item correspondente;

IV. descrição do produto;

V. data e horário da entrega.

§ 6º Para produtos perecíveis, refrigerados ou congelados, caberá ao fornecedor garantir o transporte e a entrega em condições adequadas de conservação, temperatura e higiene, de modo a não comprometer a avaliação.

11.5. Prazo, local e forma de convocação

A convocação para apresentação das amostras será formalizada nos autos do processo, por meio de comunicação oficial, com indicação expressa do(s) item(ns), prazo e local de entrega.

O prazo para apresentação das amostras será de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação formal, podendo, mediante justificativa apresentada tempestivamente pelo fornecedor e decisão motivada da Comissão/autoridade competente, ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à isonomia.

As amostras deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação**, em dias úteis, no horário indicado na convocação.

A entrega será formalizada mediante **Termo de Recebimento de Amostras**, no qual constará, no mínimo, a identificação do fornecedor, do item, da data e do horário da entrega, bem como eventual informação sobre lote, validade e condições da amostra.

11.6. Documentos que poderão acompanhar as amostras

Juntamente com as amostras, o fornecedor deverá apresentar, quando aplicável ao item:

- I. ficha técnica ou documento equivalente do produto;
- II. comprovante de registro, inspeção ou licença sanitária exigível, conforme a natureza do produto;
- III. documentos que evidenciem o atendimento às exigências de rotulagem;
- IV. no caso de produtos beneficiados, processados ou manipulados por terceiros, documentação da empresa responsável pelo processamento/beneficiamento, quando exigida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A ausência de documentação complementar somente implicará reprovação da amostra quando se tratar de documento indispensável à comprovação de requisito sanitário, de regularidade do produto ou de exigência expressamente prevista para o item.

11.7. Comissão responsável e rito de avaliação

As amostras serão analisadas por Comissão designada pela Administração, preferencialmente composta por, no mínimo, 03 (três) membros, podendo contar com participação de nutricionista, servidor da alimentação escolar, responsável pelo recebimento e/ou outro agente tecnicamente apto à avaliação.

A avaliação será registrada em **Ficha de Avaliação de Amostras**, por item, contendo checklist, resultado conclusivo e motivação objetiva.

A análise observará, entre outros, os seguintes critérios:

11.7.1. Critérios eliminatórios

Será reprovada a amostra que apresentar qualquer das seguintes não conformidades:

- I. divergência em relação à especificação do item constante deste Termo de Referência;
- II. ausência ou inadequação de rotulagem obrigatória, quando aplicável;

- III. ausência de identificação de lote e validade, quando exigível;
- IV. embalagem violada, rasgada, estufada, vazando ou com sinais de comprometimento da vedação, quando houver embalagem;
- V. presença de mofo, fermentação indevida, sujidade, infestação, deterioração, odor estranho ou quaisquer indícios de inadequação sanitária;
- VI. produto entregue em desacordo com as condições exigidas de conservação, refrigeração ou congelamento, quando aplicável;
- VII. incompatibilidade entre a amostra apresentada e a documentação sanitária ou técnica exigível.

11.7.2. Critérios de avaliação sensorial e qualitativa

Quando compatível com a natureza do item, também poderão ser avaliados, de forma objetiva:

- I. cor;
- II. odor;
- III. textura;
- IV. aparência;
- V. grau de maturação;
- VI. integridade física;
- VII. padrão de corte, tamanho ou consistência;
- VIII. demais características organolépticas relacionadas diretamente à especificação do produto.

A avaliação sensorial não poderá ser fundamentada em critério subjetivo genérico, devendo a motivação indicar, com objetividade, a desconformidade verificada.

11.8. Resultado, reprovação e convocação do subsequente

O resultado da análise será proferido por item, com registro formal nos autos.

Será reprovada a amostra que não atender às especificações deste Termo de Referência ou aos critérios objetivos definidos para avaliação.

Não será admitida substituição da amostra após a entrega, salvo se a própria Administração, por motivo formal e devidamente justificado, autorizar diligência que não implique favorecimento indevido nem afronta à isonomia.

Em caso de reprovação da amostra ou de não apresentação no prazo fixado, a Administração poderá convocar o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios próprios da Chamada Pública.

11.9. Não apresentação da amostra

A não apresentação da amostra no prazo, local e condições estabelecidas será considerada descumprimento da convocação, ensejando a desclassificação do fornecedor em relação ao item correspondente, sem prejuízo da convocação do subsequente, na forma do processo.

11.10. Guarda, devolução e destinação

As amostras permanecerão sob guarda da Administração até a conclusão da fase de análise e formalização do resultado.

As amostras poderão ser devolvidas, mediante solicitação formal do fornecedor, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final da fase correspondente, desde que a natureza do produto e as condições sanitárias permitam.

Decorrido o prazo sem retirada, ou sendo inviável a devolução por perecimento, abertura de embalagem, manipulação, avaliação técnica ou risco sanitário, a Administração dará destinação adequada ao material, inclusive descarte sanitário, sem direito a indenização.

Quando necessário à avaliação, a Comissão poderá abrir a embalagem, fracionar, manipular ou submeter a amostra à verificação técnica, hipótese em que ela será considerada consumida para fins de devolução.

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Secretaria de Educação, após o efetivo fornecimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos itens correspondentes aos quantitativos comprovadamente fornecidos;

É vedada a realização de pagamento antes da entrega dos itens ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, conter a descrição do item, a marca (quando aplicável), conforme proposta, o quantitativo, os valores unitários e os respectivos valores totais, e

registrar, em seu campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho, o mês de competência, o número do Contrato, o número da Ordem de Fornecimento (quando houver), a fonte de recurso, a conta do recurso, os dados bancários e a modalidade de ensino indicada pela CONTRATANTE.

O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação;

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura vincenda;

No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Caso contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

O pagamento somente será feito mediante depósito em conta bancária em nome da Contratada, conforme descrita no Contrato;

Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada;

Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora EEx.

O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.

§ 1º Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.

§ 2º Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

I - VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II - N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III - VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

§ 3º Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no § 2º.

§ 4º Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

§ 5º Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

§ 6º Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhados de notas Fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

Fornecer itens de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações estabelecidos neste termo;

Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigente, sendo considerada única empregadora não havendo qualquer vínculo ou solidariedade empregatícia com a contratante;

Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à prefeitura, seus empregados e /ou a terceiros, como consequência de imperícias, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

Apresentar o faturamento do fornecimento, devidamente atestado;

Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas e o objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta da dotação orçamentária que segue:

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA

UNIDADE: 30.40.1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.006.2.039 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.552. - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Casa Nova - BA, 13 de abril de 2026

Lucimaria Santos da Cunha Barbosa
Servidor Responsável

Daniel Ribeiro Torres
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abóbora de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em saco de ráfia com 20 kg.	4.000	QUILO	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00
2	Batata doce. De 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e são, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos.	5.000	QUILO	R\$ 6,91	R\$ 34.550,00
3	Beterraba. Beterraba de 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em saco de ráfia com 20 kg.	3.000	QUILO	R\$ 7,31	R\$ 21.930,00
4	Biscoito caseiro (tipo peta). Biscoito preparado com ovos, polvilho doce, margarina, sal, erva doce. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: sacos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes, que permita total vedação após fechados, contendo 500g. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados biscoitos amassados, com aparência de massa crua ou queimados, com características organolépticas anormais e embalagens furadas ou abertas.	1.300	QUILO	R\$ 36,44	R\$ 47.372,00
5	Carne de caprino (bode). Carne de bode congelada, com osso. 1ª qualidade. Aspecto: não amolecida e não pegajosa. Máximo de 10% de sebo e gordura. Odor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Município: SIM ou Registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou SISBI-POA ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF ou SISBI-POA. A carne deve estar cortada em pedaços pequenos e acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos.	2.000	QUILO	R\$ 42,55	R\$ 85.100,00

	Deverá ser transportada em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de abate e de validade. Serão rejeitadas embalagens rasgadas ou abertas. Embalagem com aproximadamente 5kg.				
6	Farinha de mandioca. Farinha de mandioca branca, obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem com 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes.	1.500	QUILO	R\$ 9,26	R\$ 13.890,00
7	Feijão de corda. Tipo I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Embalagem com 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes.	5.000	QUILO	R\$ 10,45	R\$ 52.250,00
8	Ginete. Ginete preparado com tapioca, ovos, margarina, óleo e açúcar. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: potes plásticos transparentes não violados e atóxicos, próprios para alimentos, limpos e resistentes, que permita total vedação após fechados, contendo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados os ginetes amassados, com aparência de massa crua ou queimadas, com características organolépticas anormais, e embalagens furadas ou abertas	1.300	POTE	R\$ 38,04	R\$ 49.452,00
9	Goiaba vermelha. Goiaba vermelha de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdosa, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.550	QUILO	R\$ 6,11	R\$ 21.690,50

10	Macaxeira descascada e congelada. De 1ª qualidade, procedente de espécie genuína e são, sem apresentar avarias. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter o rótulo com os dados do fornecedor, número de lote, data de embalagem, data de validade e quantidade do produto. Serão rejeitadas embalagens que estiverem rasgadas ou abertas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem com 1kg.	1.500	QUILO	R\$ 11,31	R\$ 16.965,00
11	Mamão formosa. Mamão formosa de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdoeiro, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos próprios para alimentos.	6.000	QUILO	R\$ 5,26	R\$ 31.560,00
12	Manga espada. Manga espada de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdoeiro, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.000	QUILO	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
13	Manga rosa. Manga rosa de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdoeiro, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos próprios para alimentos.	3.000	QUILO	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
14	Melancia. Graúda, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas. Isenta de substância terrosa, sujidades. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos.	10.000	QUILO	R\$ 3,96	R\$ 39.600,00
15	Melão. Melão de 1ª qualidade, grau de amadurecimento de médio a verdoeiro, sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica	5.000	QUILO	R\$ 5,02	R\$ 25.100,00

	ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em sacos próprios para alimentos.				
16	Mix (Chuchu, Cenoura e Abóbora) descascado, cortado em cubo embalado à vácuo. Chuchu, cenoura e abóbora de 1ª qualidade, em proporções iguais, higienizados, descascados, cortados em cubos, prontos para o consumo, devendo. Embalada à vácuo em sacos plásticos apropriados. Procedentes de espécies genuínas e sãs e acondicionados de forma a evitar danos físicos. Isentos de insetos, parasitas, sujidades, larvas, corpos estranhos e matéria terrosa. Deve ser entregue refrigerado. Embalada à vácuo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitadas embalagens furadas ou aberta.	2.500	Kg	R\$ 14,96	R\$ 37.400,00
17	Pão de milho. Pão de milho caseiro de milho preparado com farinha de milho, ovo, açúcar, sal, margarina e fermento, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Peso unitário 50g. Deve apresentar cor uniforme. Embalagem própria para alimentos, atóxica, transparente com 10 unidades. Serão rejeitados pães amassados, com aparência de massa crua ou queimados e com características organolépticas anormais. Sem adição de conservantes. Pesagem: 50g a unidade.	1.500	PACOTE	R\$ 15,48	R\$ 23.220,00
18	Pão de leite. Pão de leite caseiro preparado com farinha de trigo, ovo, açúcar, sal, margarina e fermento, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. Peso unitário 50g. Deve apresentar cor uniforme. Embalagem própria para alimentos, atóxica, transparente com 10 unidades. Serão rejeitados pães amassados, com aparência de massa crua ou queimados e com características organolépticas anormais. Sem adição de conservantes. Pesagem: 50g a unidade.	1.500	PACOTE	R\$ 11,53	R\$ 17.295,00
19	Polpa de fruta sabor acerola. Polpa de acerola, obtida das partes comestíveis desintegradas da acerola. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta	3.110	QUILO	R\$ 13,36	R\$ 41.549,60

	deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.				
20	Polpa de fruta sabor goiaba. Polpa de goiaba, obtida das partes comestíveis desintegradas da goiaba. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.	3.100	QUILO	R\$ 13,75	R\$ 42.625,00
21	Polpa de fruta sabor manga. Polpa de manga, obtida das partes comestíveis desintegradas da manga. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF. Prazo de validade mínima de 6 meses. Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária da sede do licitante. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18c com tolerância até -15C. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS	3.110	QUILO	R\$ 13,82	R\$ 42.980,20

	REFRIGERADOS. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens furadas ou abertas. Aceitam-se laudos de qualidade emitidos por laboratórios acreditados no escopo pertinente, institutos oficiais ou universidades públicas, vedada a indicação de entidade específica.				
22	Polpa de umbu. Obtida das partes comestíveis desintegradas do umbu. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e número do lote. O produto deverá ter registro no SIF ou MAPA. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C. Serão rejeitadas embalagens abertas ou rasgadas. Prazo de validade mínima de 6 meses	2.500	QUILO	R\$ 16,80	R\$ 42.000,00
23	Queijo de cabra. Queijo de cabra, tipo fresco ou maturado, elaborado com leite de cabra pasteurizado, com teor de umidade entre 45% e 60%, textura firme e homogênea, cor branca ou ligeiramente amarelada, sabor característico suave a intenso, isento de corantes e conservantes artificiais. Deverá ser transportado em CARROS FECHADOS REFRIGERADOS. O produto deverá conter registro no Serviço de Inspeção do Município: SIM ou Registro no Serviço de Inspeção do Estado (Adab): SIE ou SISBI-POA ou Registro no Serviço de Inspeção Federal (Mapa): SIF ou SISBI-POA. Produto acondicionado em tablete de 01kg, embalado em sacos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes, que permita total vedação após fechados. A embalagem deverá conter rótulo constando os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade e quantidade do produto. Serão rejeitados queijos com características organolépticas anormais e embalagens furadas ou abertas.	1.000	QUILO	R\$ 62,33	R\$ 62.330,00
24	Salada de fruta. Salada preparada com no mínimo 5 frutas, podendo ser: uva, manga, abacaxi, melão, mamão ou outras da época. Será rejeitada salada com características organolépticas anormais ou fermentada. Sem adição de açúcar e nem conservante. Embalagem: balde de plástico próprio para alimentos, hermeticamente fechado com 20kg.	4.500	QUILO	R\$ 18,22	R\$ 81.990,00

25	Sequinhos sabor maracujá. Os sequinhos a base de amido de milho ou de mandioca, açúcar, gordura vegetal, ovos e sal. Não utilizar farinha de trigo. Embalagem: potes plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimento, limpos, não violados e resistentes, que permita total vedação após fechados, contendo de 500g. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitados sequinhos amassados, com aparência de massa crua ou queimadas, com características organolépticas anormais, e embalagens furadas ou aberta.	1.300	POTE	R\$ 38,00	R\$ 49.400,00
26	Alface verde. Alface fresco de 1ª primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Firme e intacta, isenta de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	KG	R\$ 14,17	R\$ 4.251,00
27	Cebolinha verde . Cebolinha fresca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Firme e intacta, isenta de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	Kg	R\$ 13,42	R\$ 4.026,00
28	Coentro verde. Coentro verde, fresco, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Firme e intacto, isento de insetos, parasitas, enfermidades e material terroso. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionado em sacos plásticos específicos para alimentos. Embalagem de 250g.	300	Kg	R\$ 13,02	R\$ 3.906,00
29	Macaxeira descascada, cortada em palito e embalada à vácuo . Macaxeira de 1ª qualidade, higienizada, descascada, cortada em palito, pronta para o consumo. Embalada à vácuo em sacos plásticos apropriados. Procedente de espécie genuína e sã e acondicionada de forma a evitar danos físicos. Isenta de insetos, parasitas, sujidades, larvas, corpos estranhos e matéria terrosa. Deve ser entregue refrigerada. Embalada à vácuo de 1 kg. A embalagem deverá conter rótulo constando: os dados de identificação do fornecedor, número do lote, data de fabricação e de validade. Serão rejeitadas embalagens furadas ou aberta.	2500	Kg	R\$ 11,83	R\$ 29.575,00
30	Pimentinha de cheiro verde: Pimentinha de cheiro verde, fresca de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica,	300	Kg	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00

	matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalada em sacos próprios para alimentos. Embalagem de 250g.				
31	Pimentão verde. Pimentão verde, fresco de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme. Sem rupturas, tamanho médio. Procedente de espécie genuína e sã, sem apresentar avarias na casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Embalado em sacos próprios para alimentos. Embalagem de 1 kg.	300	Kg	R\$ 10,73	R\$ 3.219,00
VALOR TOTAL					R\$ 980.738,30

ANEXO III

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, que entre si celebra o município de Casa Nova, através da Secretaria de Educação, e _____, na forma abaixo.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASA NOVA, BAHIA**, com sede à Praça Dr. Gilson Viana, s/n - Centro, Casa Nova - BA, 47300-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, por conduto do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 30.555.985/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Daniel Ribeiro Torres, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 006/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, habilitado no procedimento específico no âmbito do PNAE da Chamada Pública nº **001/2026**, Processo Administrativo nº 063/2026, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resolução nº 4 de 26 de fevereiro de 2026 e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, aplicando-se **subsidiariamente** as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo, pelas demais condições previstas no edital da do procedimento específico no âmbito do PNAE da Chamada Pública nº **001/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo município de Casa Nova -BA, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01, de/.../2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição..

1.2 - São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.2.3 - O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.2.4 - Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.2.5 - Os projetos de venda dos proponentes; e 1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

1.3 – Serão beneficiados os Programas: UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1.4- Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica, conforme o caso.

1.5 – A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), os quais encontram-se acostados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA (1), DOS LOCAIS DE ENTREGA (2), DA FREQUÊNCIA DA ENTREGA (3), DO PRAZO DE ENTREGA (4), DAS DESPESAS COM A ENTREGA (5), DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA ENTREGA (6), DO PROTOCOLO DAS GUIAS DE REMESSA (7), DA DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS (8), DA EMBALAGENS DOS PRODUTOS (9), DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (10), DA GARANTIA (11), DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO (12) E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (13).

2.1 – da forma da entrega

2.1.1 – O fornecimento será de forma PARCELADA, conforme solicitação oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASA NOVA.

2.1.2 - As entregas NÃO poderão ocorrer de forma FRACIONADA, devendo obedecer rigorosamente ao pedido quanto a especificação, o quantitativo, a embalagem, o prazo e local de entrega.

2.1.3 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para CONTRATADA, indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues. Esta programação será repassada sempre no início de cada mês. Os pedidos poderão ser diários, semanais ou quinzenais.

2.1.4 – Os pedidos serão realizados conforme as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme a safra constante do PROJETO DE VENDAS de cada CONTRATADO (A).

2.1.5 - As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (servidor responsável designado pela unidade escolar da Unidade Escolar) que deverá conferir, carimbar, assinar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula, as GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento), não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.

2.1.6. Na execução: $\geq 85\%$ in natura/minimamente processados; $\leq 10\%$ processados/ultraprocessados; $\leq 5\%$ ingredientes culinários processados. Nas aquisições individuais, $\geq 50\%$ do valor deve ser em nome da mulher da UFPA, comprovado por nota fiscal.

2.2 – Dos locais de entrega

2.2.1 - As referidas unidades estão devidamente relacionadas e indicadas no Anexo IX Relação das Unidades e sua localização).

2.3 – Da frequência da entrega

2.3.1 - A entrega dos gêneros alimentícios, poderá ocorrer quinzenalmente.

2.3.2 - A entrega deverá ocorrer somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h – das 14h às 16h, impreterivelmente.

2.4 – do prazo de entrega

2.4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas UNIDADES ESCOLARES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de Fornecimento emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.4.2 - Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Ordem de Fornecimento em qualquer tempo.

2.5 – das despesas com as entregas

2.5.1 - Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios nas referidas unidades, correrão por conta da CONTRATADA.

2.6 – dos veículos utilizados nas entregas

2.6.1 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer em veículo apropriado para o seu transporte, em bom estado de conservação, higienizado e quando necessário, climatizado.

2.6.2 – Em atendimento a Lei Federal nº 6.437/77, o veículo indicado para o transporte de produto de ORIGEM NÃO ANIMAL, deverá apresentar “Certificado de Vistoria”, emitido pela autoridade de vigilância sanitária do município ou estado onde o veículo seja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária (nível municipal ou estadual), em atendimento a Lei acima citada.

2.6.3 – O veículo deverá ser refrigerado com temperatura NÃO SUPERIOR a -5°C, quando necessário, conforme natureza do alimento.

2.6.4 – Cada veículo deverá ser equipado com uma BALANÇA, para que se possa no ato da entrega se conferir o peso de cada produto, na presença do servidor responsável.

2.7 – do protocolo das Ordens de Fornecimento

2.7.1 - Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, a conferência, assinatura carimbo nas Ordens de Fornecimento (guias de entrega e recebimento).

2.7.2 - A referida Equipe será corresponsável pelas informações de quantitativos solicitados e efetivamente entregues.

2.7.3 - A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada e carimbada pela equipe previamente designada, acompanhado da NOTA DE EMPENHO.

2.7.4 - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

2.7.5 - As Ordens de Fornecimento (guias de entrega e recebimento), emitidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, terão o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone ou e-mail, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário.

2.8 - da devolução dos produtos

2.8.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e de acordo com a GUIA DE REMESSA sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da notificação.

2.8.2 - Caso não esteja em conformidade com o solicitado, fica CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues.

2.9 - Das embalagens

2.9.1 - Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão ser entregues em sacos plásticos não reciclados ou embalados em papel filme transparente ou caixas plásticas vazadas, não podendo ser entregues em caixas de papelão ou demais embalagens não especificadas neste item.

2.9.2 - As caixas onde serão transportados os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS deverão estar devidamente higienizadas conforme RDC 216 e RDC 275 da ANVISA, para evitar contaminação cruzada dos mesmos.

2.9.3 - Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 326 de 30.07.1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

2.10 – Da vigência contratual

2.14 – Os contratos oriundos desta CHAMADA PÚBLICA terão sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Respeitando o limite individual de venda previsto nas normas do FNDE.

2.11 – da garantia dos produtos

2.11.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor)

2.11.2 - O prazo de garantia de cada produto, deverá ser conforma descrição técnica do item, no Termo de Referência, a contar do recebimento do produto pela CONTRATANTE.

2.11.3 - Os produtos que apresentarem deformidades deverão ser substituídos, às custas da CONTRATADA.

2.11.4 - Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação os itens que estiverem em desacordo com as especificações, vencidos, avariados, impróprios para o consumo ou danificados de qualquer forma.

2.11.4.1 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo CONTRATANTE.

2.11.4.2 - Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, esta fica sujeita às sanções administrativas, legais e contratuais, bem como à rescisão contratual.

2.11.5 - O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.11.6 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.12 – do recebimento provisório e definitivo

2.12.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.12.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria de Educação, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.12.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.12.5 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.12.6 - Todos os produtos serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos produtos fora das especificações ou que apresentem algum outro tipo de defeito na embalagem do produto.

2.12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.13 - das disposições gerais

2.13.1 - A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a ser entregue será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.13.2 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.13.3 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - As especificações/condições do fornecimento a ser executado estão indicadas no Edital do procedimento específico no âmbito do PNAE da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 que é parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição e que o (a) CONTRATADO (A) se obriga a obedecer.

3.2 - Também integram este Contrato, a proposta do (a) CONTRATADO (A), com os documentos que a compõem, apresentada no procedimento específico no âmbito do PNAE da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, bem assim a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A). Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações dos produtos de expressa indicação da CONTRATANTE.

3.3 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS, DOS VALORES UNITÁRIOS CONTRATADOS E DO VALOR GLOBAL

4.1 – As especificações, os quantitativos e os preços unitários/total, de acordo com o PROJETO DE VENDA apresentado (s) pelo (a) CONTRATADO (A) e ora contratados são os indicados em anexo X deste instrumento

4.2 – O (s) valor (es) do (s) produto (s) supra referido (a), inclui todos os custos diretos e indiretos, inclusive a sua entrega nas unidades, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA, qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência do FORNECIMENTO que tenha sido refeito, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

4.3 – O valor global deste instrumento é de R\$ XXXX (XXXX). Respeitando o limite individual de venda previsto nas normas do FNDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a pedido da Contratada ou de ofício, nas hipóteses legalmente admitidas, quando ocorrer fato superveniente que altere de forma relevante a relação entre os encargos assumidos e a remuneração pactuada, desde que comprovados o evento, o nexo causal e a efetiva repercussão econômico-financeira. Para instrução do pedido, a parte interessada apresentará documentação idônea, inclusive memória de cálculo e evidências do impacto nos custos, competindo à Contratante analisar e decidir de forma motivada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 30.40.1- Fundo Municipal de Educação de Casa Nova
Projeto Atividade: 12.306.006.2.039 – Ampliação de Melhoria da Merenda Escolar
Elemento: 3.3.90.30.00
Fonte: 1.552.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este, na conformidade do estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.2. O contrato poderá ser reajustado, conforme art. 92, §3º, Lei 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, sendo observado, o que preconiza o art. 105.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até o 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias pela SECRETARIA DE FINANÇAS DA

CONTRATANTE, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue, de acordo com a Autorização de Fornecimento – AF e Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

8.1.1 - Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

8.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado ao CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

8.1.2.1 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do contrato, mês de competência e dados bancários.

8.1.3 - Havendo erro na fatura ou recusa pelo CONTRATANTE na aceitação da prestação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

8.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.4 - O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

8.5 - No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº, de/...../2026.

8.6 - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora EEx.

8.7 - Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

8.8 - Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

8.9 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.10 - Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8.11 - As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.12 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8.13 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.14 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no caso de reajustes.

8.15 – A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamentos a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da Chamada Públicas. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondentes ao estabelecido no PROJETO DE VENDAS.

8.16 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal mensal:

8.16.1 - Relatório de pagamento de cada agricultor correspondente a nota fiscal; e

8.16.2 - Extrato da CAF (Apresentar CAF válida, sem exigência de emissão em prazo determinado, bastando a validade do registro), devidamente carimbada e assinada.

8.17 – Em Notas Fiscais, Faturas, Boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança de bem ou serviço que contenha código de barras deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, assim como o valor dos tributos a serem retidos na operação de acordo com a legislação tributária, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

8.18 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; 8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.19 - A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.20 - A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas. 9.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A fiscalização e Gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pela CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.3.2 – O Fiscal do Contrato será a Sra. XXXX, nutricionista CRN nº XXXX, lotada na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

9.3.3. O gestor do Contrato, será o Sr. Daniel Ribeiro Torres, Secretário Municipal de Educação, conforme Decreto nº 006/2025, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

9.4 - São competências do GESTOR DO CONTRATO:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à CONTRATADA a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à CONTRATADA sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.5 - São competências do FISCAL DO CONTRATO:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a substituição dos Gestores e Fiscais, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato; e

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 – A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 397/2024, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

9.10 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal.

9.12 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.16 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.23 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.25 - Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

10.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, entrega nas unidades, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do CONTRATADO, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

10.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

10.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11 - Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela CONTRATANTE.

10.12 - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do procedimento específico no âmbito do PNAE da

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2026 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

10.13 - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

10.14 – Assegurar o abastecimento das escolas com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade e quantidades, como segue:

10.15 – Emitir a Nota fiscal mensal com as seguintes informações mínimas:

- a) número da nota de empenho;
- b) número da fonte de recurso, seu respectivo programa e dados da conta do programa de fonte;
- c) mês/ano de competência da referida entrega;
- d) unidade onde ocorreu a entrega;
- e) banco/tipo/nº da conta corrente da contratada;
- f) número do contrato.
- g) Número de ordem do fornecimento

10.16 - Entregar os produtos (frutas, legumes e verduras) devem satisfazer às seguintes condições mínimas:

- a) serem frescos;
- b) terem atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie da variedade;
- c) apresentarem grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeados ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência;
- e) a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes;
- f) não apresentarem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.

10.17 - Entregar os produtos em perfeita sintonia com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando necessário, conforme natureza do alimento.

10.18 - Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento.

11.2 – Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.4 - Expedir a ordem de início do fornecimento do objeto do presente contrato, relativo às Unidades Escolares, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax ou e-mail, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos horários de distribuição dos gêneros em cada Unidade Escolar.

11.5 – Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos gêneros fornecidos, verificando o atendimento às especificações dos mesmos.

11.6 – Fazer cumprir, pelos fornecedores, as normas pertinentes a sua área de atuação, fiscalizando-os periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante

a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4 - Multa:

12.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

12.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

12.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

12.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

12.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Casa Nova, através de Guia de Recolhimento fornecida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 – A CONTRATANTE poderá ainda:

13.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento em se tratando de itens de fácil acesso, o que se aplica aos itens objeto deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 - As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Casa Nova, Bahia, XX de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE CASA NOVA
DANIEL RIBEIRO TORRES
CONTRATANTE

EMPRESA/PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO – MATRIZ CONTRATUAL

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Medidas de mitigação
1	Não entrega dos produtos no prazo estabelecido	Média	Alto	Contratado	Planejamento de produção e logística	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor
2	Entrega de produtos fora do padrão de qualidade sanitária	Média	Alto	Contratado	Controle de qualidade e boas práticas agrícolas	Rejeição do produto e substituição imediata
3	Falta de produção agrícola por fatores climáticos	Média	Médio	Compartilhado	Planejamento agrícola e diversificação da produção	Ajuste de cronograma ou substituição por produto equivalente
4	Transporte inadequado de alimentos perecíveis	Média	Alto	Contratado	Uso de veículos adequados e controle de temperatura	Recusa do recebimento e substituição do produto
5	Descumprimento do limite anual de venda por agricultor familiar	Baixa	Médio	Administração	Controle administrativo dos contratos e fornecimentos	Suspensão do fornecimento e redistribuição entre fornecedores
6	Falha na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Administração	Designação formal de fiscal e gestor do contrato	Apuração administrativa e correção do procedimento
7	Atraso no pagamento ao agricultor familiar	Média	Médio	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro	Pagamento prioritário e correção monetária quando cabível
8	Entrega em local ou horário inadequado	Média	Baixo	Compartilhado	Definição clara de cronograma e locais de entrega	Ajuste logístico e reprogramação
9	Problemas sanitários detectados após a entrega	Baixa	Alto	Contratado	Cumprimento de normas sanitárias e inspeção	Substituição do lote e comunicação à vigilância sanitária
10	Alteração de preços de	Média	Médio	Compartilhado	Definição prévia de	Avaliação de eventual

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas preventivas	Medidas de mitigação
	insumos agrícolas				preços na chamada pública	reequilíbrio econômico-financeiro
11	Interrupção do fornecimento por desistência do agricultor	Baixa	Médio	Contratado	Formalização contratual e compromisso de fornecimento	Convocação de suplente da chamada pública
12	Divergência entre cardápio escolar e produtos fornecidos	Baixa	Médio	Administração	Planejamento nutricional pela equipe técnica	Ajuste contratual ou substituição do item

ANEXO IV - (GRUPO FORMAL)

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

À Comissão de Contratação e Agente de Contratação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

Casa Nova, Bahia, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

]

ANEXO V – (GRUPO INFORMAL E INDIVIDUAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO PRODUÇÃO PRÓPRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de participação no processo em epígrafe, que os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem entregues SÃO PRODUZIDOS pelos associados/cooperados relacionados no nosso projeto de venda.

Casa Nova, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI – (GRUPO FORMAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, representante da Cooperativa/Associação

....., com CNPJ nº.....e CAF Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Casa Nova, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL OU NOME:

C.N.P.J OU C.P.F:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO VII - (GRUPO FORMAL)

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº, CAF jurídica nº com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações posteriores, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

RAZÃO SOCIAL OU NOME:

C.N.P.J OU C.P.F

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII - (INFORMAL E INDIVIDUAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a participação no processo em epígrafe, é de inteira responsabilidade nossa o controle do atendimento do limite individual de venda de nossos cooperados/associados.

Casa Nova, _____ de _____ de 2026.

Nome - Assinatura

ANEXO IX - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO	NUCLEO
1	29408644 - ESCOLA PROFª. AURENE BEZERRA	Distrito de Santana	1.1 SANTANA - URBANO	SANTANA
2	29415268 - CRECHE CRIANÇA FELIZ	Distrito de Santana	1.1 SANTANA - URBANO	SANTANA
3	29023050 - Dr. JOSÉ DE ARAUJO	Distrito de Santana	1.1 SANTANA - URBANO	SANTANA
4	29023246 - ESCOLA SENHORA SANTANA	Distrito de Santana	1.1 SANTANA - URBANO	SANTANA
5	29020808 - ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	Lagoa do Vicente	1.2 - SANTANA RURAL	LAGO - POÇO DA PEDRA
6	29021626 - ESCOLA SAO RAIMUNDO	Vereda da Ema	1.2 - SANTANA RURAL	LAGO - POÇO DA PEDRA
7	29021367 - ESCOLA SANTO ANTONIO	Santo Eugenio	1.2 - SANTANA RURAL	LAGO - POÇO DA PEDRA
8	29023076 - ESCOLA CÍCERO VERISSIMO	Fazenda Serrote	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
9	29023157 - ESCOLA MATILDE DIAS	Riacho do Sobrado	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
10	29023220 - ESCOLA JOSÉ DA SILVA	São Luiz	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
11	29379180 - ESCOLA ZUMBI DOS PALMARES	Acampamento Bela Vista	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
12	29023173 - ESCOLA SANTA ISABEL	Riacho dos Algodões	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
13	29390702 - ESCOLA ANTONIO CONSELHEIRO	Acampamento Três Bois	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
14	29023068 - ESCOLA FLORENCIO ARAUJO PASSOS	Almas	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
15	29765625 - CRECE JUAN RICHARD	Riacho do Sobrado	1.2 - SANTANA RURAL	RIACHO DO SOBRADO
16	29020395 - ESCOLA DOM JOSE RODRIGUES	AMALHADOR	2. LUIS VIANA	AÇUDE DA PEDRA
17	29020212 - ESCOLA SANTA MARTA	CURIBONDE II	2. LUIS VIANA	AÇUDE DA PEDRA
18	29022290 - DELMIRO DANTAS CAMPOS	TIRIRICA	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
19	29020573 - ESCOLA MUNICIPAL Mª EUVIULZA AMORIM	LUIZ VIANA	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
20	29021561 - ESCOLA SAO JOSE***	JUÁ	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA

21	29022401 - ESCOLA OLIMPIO RIBEIRO	JARDIM DE CIMA	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
22	29379385 - ESCOLA SANTA LUZIA	VEREDÃO MECENAS	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
23	29022940 - ESCOLA SAO JORGE	JARDIM DE BAIXO	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
24	29020549 - ESCOLA JUSTINO FERNANDES	LAGOAS NOVAS	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
25	29022037 - ESC MUN ELVIDIO RODRIGUES DE ANDRADE	POÇO DO UMBUZEIRO	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
26	29424941 - ESCOLA GENILDA VIAANA DE CASTRO	TIRIRICA	2. LUIS VIANA	JARDIM-LUIS VIANA
27	29020450 - ESCOLA BOM JESUS DA LAPA	Poço da Pedra	2. LUIS VIANA	LAGO - POÇO DA PEDRA
28	29350379 - ESCOLA SANTA ANA	Lago	2. LUIS VIANA	LAGO - POÇO DA PEDRA
29	29023025 - ESCOLA SAO JOAO	Torre	2. LUIS VIANA	LAGO - POÇO DA PEDRA
30	29021723 - ESCOLA JOSE HERMELINO SANTOS	Curral Novo	2. LUIS VIANA	LAGO - POÇO DA PEDRA
31	29405122 - ESCOLA HILDA TORRES SANTOS	Ouricuri	2. LUIS VIANA	OURICURI
32	29021987 - ESC MAURICIO NUNES DA SILVA	Lagoa dos Negros	2. LUIS VIANA	OURICURI
33	29020387 - ESC MUN JOSE BENICIO DIAS DA SILVA	Baixão dos Benícios	2. LUIS VIANA	OURICURI
34	29020360 - ESCOLA COMUNITARIA SAO VICENTE	Baixão Caboclos	2. LUIS VIANA	OURICURI
35	29022134 - ESC SAO JOSE	Jardineira de Cima	2. LUIS VIANA	OURICURI
36	29022320 - ESCOLA PROFESSORA HELENA PITTA	Malhadinha	2. LUIS VIANA	OURICURI
36	29022320 - ESCOLA PROFESSORA HELENA PITTA (EXTENSÃO)	INTRUDE	2. LUIS VIANA	OURICURI
37	29022266 - ESCOLA ADOLPHO VIANNA	Ouricuri	2. LUIS VIANA	OURICURI
38	29019958 - ESCOLA PROFª ODETE VIANA DE CASTRO	QUADRA S	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
39	29019940 - ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	QUADRA B	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
40	29429390 - ESCOLA PROFª IRENE SANTOS VIANA	QUADRA K	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
41	29020174 - ESCOLA PROFª MARGARETH RODRIGUES	PRACA 04	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
42	29379237 - ESCOLA ALANO VIANA DE ARAUJO	QUADRA B	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
43	29349672 - ESCOLA EULALIA DOS PASSOS CASTRO	QUADRA B - TOPOL	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA

44	29475112 - ESCOLA IRENE CAMPOS DOS SANTOS	QUADRA K	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
45	29021707 - ESCOLA PROFª. JULIA BORGES	QUADRA S - BORGES	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
46	29405157 - CRECHE CASULO TIA COTINHA	QUADRA X	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
47	29349389 - ESCOLA SOLÓN XAVIER DE SOUZA	QUADRA X - TOPOL	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
48	29021677 - ESCOLA ACHILLES BENEVIDES DE CASTRO	R. PRACA 02	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
49	29405750 - CRECHE CASULO TIA ZIZI	TOPOL	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
50	29415535 - ESCOLA MUNICIPAL JÓIAS DE CRISTO	VILA AZUL - BORGES	3.1 - CASA NOVA - URBANA	SEDE - URBANA
51	29019583 - ESCOLA DOM TOMAZ	AÇUDE DA PEDRA	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
52	29020093 - ESCOLA ANTONIO CASTRO SANTOS SILVA	TANQUE NOVO	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
53	29763622 - ESCOLA SANTA MARTA	CURIBONDE I	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
54	29020107 - ESCOLA SAO JOSE	PEDRA ALTA	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
55	29349079 - ESCOLA SAO PEDRO	SALINA DA BRINCA	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
56	29021944 - ESCOLA MUL DE SERRA BRANCA	SERRA BRANCA	3.2 CASA NOVA - RURAL	AÇUDE DA PEDRA
57	29019729 - ESCOLA MUL RUI BARBOSA	RECREIO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
58	29019605 - ESCOLA EDELTRUDES LIBORIO PASSOS	ENTRONCAMENTO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
59	29020344 - ESCOLA BOM JESUS DA LAPA	UMBUZEIRO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
60	29019613 - ESCOLA GERALDO SANTOS CASTRO	VARGINHA	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
61	29441099 - ESCOLA INOCENCIO DE SOUZA	SALÃOZINHO DO FELIX	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
62	29019672 - ESC MANOEL BATISTA	BAIXÃO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
63	29019591 - ESC DR ADOLFO VIANA DE CASTRO	MALVÃO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
64	29020085 - ESCOLA SAO JOSE	MOCAMBO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
65	29456428 - NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	UMBURANAS	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
66	29019575 - ESCOLA MUNICIPAL DA GROTA	GROTA	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
67	29019656 - ESCOLA JOSE HERMELINO DOS SANTOS	CACIMBA DO MEIO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
68	29021090 - ESCOLA PADRE JOAO MOLNAR	JUNCO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO

69	29020670 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DA ROCHA	CACIMBA DA PEDRA	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
70	29020115 - ESC SAO MATEUS	SOSSEGO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
71	29776635 - ESCOLA SANTA MARIA	SITIO BENTO	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
72	29853729 - ESCOLA ASSENTAMENTO SAO JOSE	SITIO CAMPO VERDE	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
73	29456347 - CLODOALDO CASTRO	VEREDA -RIACHO GRANDE	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
74	29399483 - ESCOLA JOAO DA SILVA	SITIO LAGOINHA	3.2 CASA NOVA - RURAL	JUNCO-ENTRONCAMENTO
75	29349443 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE DIAS DA SILVA	RANCHO ALEGRE	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
76	29020921 - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	LAGOA DO ALEGRE	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
77	29456380 - ESCOLA SANTO EXPEDITO	INVICÇÃO	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
78	29022371 - ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	BARAUNA	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
79	29020271 - ESCOLA SANTO ANTONIO	2 (LADEIRA GRANDE)	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
80	29019699 - ESC MUL DE SALAOZINHO	SALÃOZINHO	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
81	29020816 - ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	SITIO 56	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
82	29415659 - ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA	MELOSA	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
83	29022517 - ESCOLA SENHOR DO BONFIM	SÃO BENTO	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
84	29021952 - ESCOLA MUL HONORATO VIANA	PALMEIRA	3.2 CASA NOVA - RURAL	LAGOA DO ALEGRE
85	29022657 - ESCOLA JOSE HERMELINO DOS SANTOS	PAU-A-PIQUE	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
86	29022649 - ESCOLA JOSE BRAGA SOBRINHO	Carnaubas	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
87	29022681 - ESCOLA MUNICIPAL EBENEZER	Barra da Cruz	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
88	29022592 - ESCOLA NOSSA SRA AUXILIADORA	Lagoa Fechada	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
89	29022622 - ESCOLA CLODOALDO DOS SANTOS CASTRO	Barragem	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
90	29349311 - ESCOLA CLODOALDO SANTOS CASTRO	LAGOA COMPRIDA	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
91	29767628 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL TIA MARIA APARECIDA	PAU-A-PIQUE	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
92	29022550 - CENTRO EDUCACIONAL SAO SEBASTIAO	PAU-A-PIQUE	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
93	29350301 - ESCOLA MUN JOSÉ EDUARDO SANTANA DA CRUZ	PAU-A-PIQUE	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE

94	ESCOLA SAO JOSE	JUREMA	4. PAU A PIQUE	BEM-BOM / PAU A PIQUE
95	29021812 - CENTRO MUNC DE EDUC INFANTIL GILSON VIANA DE CASTRO	BEM-BOM	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
96	29022827 - ESCOLA SAO PEDRO	Macambira	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
97	29022738 - ESCOLA SAO BARTOLOMEU	Cacimbinha	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
98	29021774 - ESCOLA MUL ALFREDO NUNES	BEM-BOM	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
99	29021839 - GINASIO MUNICIPAL LAURO CASTRO	BEM-BOM	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
100	29766621 - CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA COCO	BEM-BOM	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE
101	ESCOLA MUL RUI BARBOSA	BARRACAS	5. BEM-BOM	BEM-BOM / PAU A PIQUE

ANEXO X - MODELOS PROJETOS DE VENDA

ANEXO X.I - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026, de...../...../2026				
1. Dados do grupo formal				
1. Nome Grupo Formal:				
2. CNPJ:				7. E-mail:
3. Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):				8. Fone:
4. Endereço:				
5. Nº de associados/cooperados:				
6. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:				
2. Representante legal				
1. Nome do representante legal:				
2. CPF:				5. E-mail:
1. Fone:				6. Celular:
4. Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
1. Banco:				
Agência:				
3. Conta Corrente:				
4. Identificação do(a) fornecedor(a) da agricultura familiar.				
1	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				

Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Total	Preço
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
4			R\$	R\$
5			R\$	R\$
6			R\$	R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total da proposta do agricultor		R\$		
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal				
** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026				
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por item*				
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*
				Unitário Total
1				R\$ R\$
2				R\$ R\$
3				R\$ R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			
* Valor total do projeto de venda			R\$	
7. Cronograma de entrega dos alimentos				
1. Nome Agricultor (a) Familiar:		2. Alimento	3. Cronograma e periodicidade de entrega*	
		1		
		2		
		3		
Valor total agricultor			R\$	

2. Nome Agricultor (a) Familiar:	1	
2		
3		
Valor total agricultor		R\$
Inserir quantas linhas forem necessárias		R\$
*De acordo com a Chamada Pública nº 001/2026		
8. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.		
Nome do representante do Grupo Formal:		
Assinatura do representante do Grupo Formal:		
Local e data:		

ANEXO X.II - MODELO DO PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026 de...../...../2026					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
1. Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
2. CPF:			3. E-mail:		
4. Fone: 5. Celular:			6. Nº de participantes do grupo informal:		
7. Endereço:					
8. Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
1. Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. Banco	4. Nº Agência	5. Nº Conta Corrente ou poupança
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)	
1					
2					
3					
4					
Inserir quantas linhas forem necessárias					
4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*					
1. Nome do(a) agricultor(a):					

Alimentos		Quantidade		Preço de aquisição**		
				Preço	Total	
1				R\$	R\$	
2				R\$	R\$	
3				R\$	R\$	
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$	
Valor total da proposta do agricultor:					R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.						
** Preço publicado na Chamada Pública nº 001/2026						
5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por item*						
Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
1				Preço	Total	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
4	Inserir quantas linhas forem necessárias			R\$	R\$	R\$
Valor total do projeto de venda**						R\$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.						
** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).						
6. Cronograma de entrega dos alimentos**						
1. Nome do agricultor (a)*		2. Alimento		3. Cronograma e periodicidade de entrega		
Inserir quantas linhas forem necessárias						
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal						
** De acordo com a Chamada Pública nº 001/2026						
7. Dados da Entidade Executora						

() Entidade Executora - nome:		
() Unidade Executora - nome:		
Endereço:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
1. Nome do representante do Grupo Informal:		
2. Assinatura do representante do Grupo Informal:		
3. Local/Data		
Agricultores fornecedores do Grupo Informal		
1	Nome do agricultor	Assinatura
2		
3		
4	Inserir quantas linhas forem necessárias	

ANEXO X.III - MODELO DO PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026, de..../...../2026					
1. Dados do fornecedor (a) individual					
1. Nome:					
2. CPF:			11. Gênero (feminino, masculino, outros):		
3. Nº CAF Pessoa Física					
2. Número do NIS:			12. Segmento:		
3. Endereço:					
4. Celular:			13. Celular alternativo:		
5. E-mail (quando houver):					
6. Banco:			7. Conta corrente:		
10. Agência:			10. Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
Alimento		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1					
2					
3	Inserir quantas linhas forem necessárias				
Valor total do projeto:					
Preço publicado na chamada pública nº 001/2026					
4. Cronograma de entrega dos alimentos					
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega			
1					

2	
3	
Inserir quantas linhas forem necessárias	
5. Dados da Entidade Executora	
() Entidade Executora - nome:	
() Unidade Executora - nome:	
Endereço:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Assinatura do Fornecedor Individual:	
Local/Data:	